

0001528-32.2020.8.06.0000 - Precatório. Credor: P. G. A. L.. Advogado: Francisco Sérgio Cordeiro de Sousa (OAB: 9487/CE). Advogada: Astrilene Sombra de Sousa (OAB: 17412/CE). Devedor: M. de R.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Russas. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Reporto-me a petição de páginas 86/90. O ente solicita a atualização do crédito com a finalidade de quitação da presente requisição. Verifico que os primeiros requisitórios da lista de ordem cronologia do ente (1º até 4º) estão com a observação Em Processo de Pagamento, estando o presente precatório na quinta posição na cronologia. Sendo assim, remetam-se os autos à Coordenadoria de Cálculos, para a devida atualização, devendo juntar, na oportunidade, a planilha de retenção. Ao retorno, intimem-se as partes, por 05 (cinco) dias, para que realize o depósito da quantia devida. Após, autos conclusos. Intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 10 de fevereiro de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0001955-63.2019.8.06.0000 - Precatório. Credor: J. H. de L.. Advogado: Ernando Alves da Silva (OAB: 1903/CE). Advogado: Francisco Gonçalves Dias (OAB: 10416/CE). Advogada: Eurijane Augusto Ferreira (OAB: 16326/CE). Advogada: Ligia Samara Albuquerque Pinto (OAB: 22902/CE). Advogado: Diego Victor Lobo Silveira (OAB: 25815/CE). Advogado: Francisco José de Sousa Palácio (OAB: 11063/CE). Devedor: M. de I.. Procurador: Procuradoria do Município de Iguatu. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que a decisão de página 223 determinou que a Coordenadoria de Cálculos realizasse o destaque de honorários contratuais com base no instrumento que repousa às páginas 216/217. Contudo, ao analisar referido instrumento, verifico que nele consta como um dos beneficiários o bacharel João Ricardo Pinho. Quanto ao referido bacharel, por lhe faltar a condição de advogado, resta inviabilizado que se proceda o destaque em seu favor, razão pela qual considero como partes legítimas apenas os demais beneficiários lá indicados, devendo os autos voltarem à Coordenadoria de Cálculos para o cumprimento do comando da decisão de página 223. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 12 de janeiro de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0001966-92.2019.8.06.0000 - Precatório. Credora: J. H. de L.. Advogado: Ernando Alves da Silva (OAB: 1903/CE). Advogado: Francisco José de Sousa Palácio (OAB: 11063/CE). Advogado: Francisco Gonçalves Dias (OAB: 10416/CE). Advogada: Eurijane Augusto Ferreira (OAB: 16326/CE). Advogada: Ligia Samara Albuquerque Pinto (OAB: 22902/CE). Advogado: Diego Victor Lobo Silveira (OAB: 25815/CE). Devedor: M. de I.. Procurador: Procuradoria do Município de Iguatu. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que a decisão de página 219 determinou que a Coordenadoria de Cálculos realizasse o destaque de honorários contratuais com base no instrumento que repousa às páginas 143/146. Contudo, ao analisar referido instrumento, verifico que nele consta como um dos beneficiários o bacharel João Ricardo Pinho. Quanto ao referido bacharel, por lhe faltar a condição de advogado, resta inviabilizado que se proceda o destaque em seu favor, razão pela qual considero como partes legítimas apenas os demais beneficiários lá indicados, devendo os autos voltarem à Coordenadoria de Cálculos para o cumprimento do comando da decisão de página 219. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 12 de janeiro de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0001970-32.2019.8.06.0000 - Precatório. Credor: J. H. de L.. Advogado: Diego Victor Lobo Silveira (OAB: 25815/CE). Advogada: Eurijane Augusto Ferreira (OAB: 16326/CE). Advogada: Ligia Samara Albuquerque Pinto (OAB: 22902/CE). Advogado: Ernando Alves da Silva (OAB: 1903/CE). Devedor: M. de I.. Procurador: Procuradoria do Município de Iguatu. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que a decisão de página 173 determinou que a Coordenadoria de Cálculos realizasse o destaque de honorários contratuais com base no instrumento que repousa às páginas 96/99. Contudo, ao analisar referido instrumento, verifico que nele consta como um dos beneficiários o bacharel João Ricardo Pinho. Quanto ao referido bacharel, por lhe faltar a condição de advogado, resta inviabilizado que se proceda o destaque em seu favor, razão pela qual considero como partes legítimas apenas os demais beneficiários lá indicados, devendo os autos voltarem à Coordenadoria de Cálculos para o cumprimento do comando da decisão de página 173. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 12 de janeiro de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

Total de feitos: 4

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

0001415-78.2020.8.06.0000 - Processo Administrativo. Devedor: Município de Morada Nova. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Morada Nova. Proc. Município: João Batista Freitas de Alencar (OAB: 4972/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Em virtude da informação acostada à página 30 e documentos de páginas 31/32, verifico que os valores para a quitação dos precatórios do exercício de 2021 estão em contas distintas. Desse modo, com o fito de ter o numerário em uma única conta, determino que sejam realizadas as transferências das quantias insertas nas contas judiciais n.º 01906961-1 e 01909024-6, ambas das agência 4030, operação 040 da Caixa Econômica Federal, para a conta n.º 01831873-1 (indicada no ofício requisitório de página 05), aberta no referido banco, todas à disposição da Presidência do Tribunal de Justiça. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 15 de fevereiro de 2022.

Total de feitos: 1

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL N° 44/2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 02/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 7 de janeiro de 2022, que convocou candidatos aprovados e classificados no Concurso Público de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), nas vagas destinadas aos cargos de Técnico Judiciário – Área Judiciária, oriundas das desistências e finais de fila, publicadas nos Editais nº 188/2021, DJE de 17 de novembro de 2021, nº 209/2021, DJE de 14 de dezembro 2021 e nº 01/2022, DJE de 07 de janeiro de 2022, e não comparecimento no prazo legal, publicados nas Portarias nº 2094/2021, DJE de

de 17 de dezembro de 2021 e nº 03/2022, publicada no DJE de 07 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Anexo I do Edital de Convocação nº 100/2021, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14 de julho de 2021, que convocou os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), nas vagas destinadas aos cargos de Técnico Judiciário – Área Judiciária.

CONSIDERANDO a classificação final do concurso de remoção regido pelo Edital nº 202/2021, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 03 de dezembro de 2021, e pelo Edital nº 17/2022 - 2º ciclo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Em razão da Pandemia Covid-19, convocar os candidatos dos Cargos de Técnico Judiciário – Área Judiciária, referentes ao Edital nº 02/2022, a comparecerem na Audiência para escolha das unidades de lotação que acontecerá de forma remota, dia 21 de fevereiro de 2022, a partir das 9h.

Art. 2º A relação das unidades de lotação, bem como o link do serviço da videoconferência, para que seja realizado o acesso a sala virtual de escolha, será enviado pela Secretaria de Gestão de Pessoas via e-mail a todos os candidatos dos Cargos de Técnico Judiciário – Área Judiciária, convocados pelo Edital nº 02/2022.

Parágrafo único. O candidato que por algum motivo não receber o referido e-mail com o link para participar da Audiência, deverá, imediatamente, comunicar o fato e seu novo endereço eletrônico através do e-mail selecao.tjce@tjce.jus.br, para fins de regularização.

Art. 3º Apenas o candidato poderá ingressar na sala de audiência virtual, devendo fazê-lo com antecedência mínima de 10 (dez) minutos em relação ao horário previsto ao início da audiência, sendo direcionado para o ambiente de sala de espera, portando cédula de identidade, para que seja procedida à respectiva identificação e registro na ata da audiência virtual.

§1º A identificação do candidato será realizada na arguição da audiência de escolha.

§2º O candidato após identificação, terá o prazo improrrogável de até 02 (dois) minutos cronometrados para a escolha da unidade de lotação.

§3º É vedada ao candidato a formulação de questionamentos durante o tempo destinado a proceder à escolha da unidade de lotação.

Art. 5º O não comparecimento do candidato, confirmado pelo não registro na respectiva ata de audiência virtual, bem como seu acesso à audiência pública de forma intempestiva, serão considerados desistência do direito de escolha, não se admitindo pedido que importe em adiamento de opção.

Art. 6º Em caso de problemas técnicos ocorridos durante a arguição de escolha na audiência pública, decorrentes da conexão de internet estabelecida pelo candidato, este deverá restabelecer a conexão no prazo da audiência e não sendo possível deverá comunicar o fato, de forma justificada, em mensagem eletrônica dirigida à Secretaria de Gestão de Pessoas, pelo endereço eletrônico selecao.tjce@tjce.jus.br, que, apreciando o pedido, poderá determinar a arguição do candidato a posteriori, respeitada a ordem de classificação dos candidatos aprovados, limitando-se sua escolha às unidades ainda não escolhidas, se houver.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

EDITAL N° 45/2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE tornar público os pedidos de desistência definitiva e final de lista constantes no Anexo Único deste Edital, formulados por candidatos classificados no Concurso Público para provimento dos cargos de natureza efetiva, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), regido pelo Edital nº 1/2019, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09 de julho de 2019, homologado em Sessão realizada no Tribunal Pleno de 30 de janeiro de 2020, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 03 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N° 45/2022

| Classif. | Cargo / Área | Nome | Pedido | Processo |
|----------|--------------------------------------|------------------------------|--------------------------------|---------------------------|
| 27º | Técnico Judiciário – Área-Judiciária | Rayanne Santos Bezerra | Final de Lista (Negro) | 8501416-93.2022.8.06.0000 |
| 36º | Técnico Judiciário – Área-Judiciária | Charliston Oliveira da Costa | Desistência Definitiva (Negro) | 8501529-47.2022.8.06.0000 |